



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Dê-se ao *caput* do art. 175 e aos incisos I, IV e VI do *caput* do art. 175 da Medida Provisória a seguinte redação:

Dê-se ao *caput* do art. 175 e aos incisos I, IV e VI do *caput* do art. 175 da Medida Provisória a seguinte redação:

“**Art. 175.** São atribuições do cargo de ATDS, respeitadas as atribuições privativas de outras carreiras ou cargos no âmbito do Poder Executivo federal, especialmente as dispostas no Art. 1º, II, da Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998, as atividades de auditoria, de análise e de gestão governamental relativas à formulação, gestão, coordenação, implementação, monitoramento, avaliação ou controle de políticas, programas, projetos, ações ou medidas que possam elevar o empreendedorismo, a produtividade, a competitividade, o emprego, a sustentabilidade e a inovação dos setores produtivos nacionais, com impactos sobre as políticas econômicas, de comércio exterior e a inserção internacional da economia brasileira:

I – apoiar a execução de atividades de assistência técnica em projetos e programas nas áreas de desenvolvimento socioeconômico;

.....



IV – auxiliar na análise e avaliação de dados socioeconômicos que contribuam para o planejamento e o aperfeiçoamento das políticas de indústria, micro e pequenas empresas, comércio, serviços, comércio exterior, agricultura, infraestrutura, inovação e demais políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento socioeconômico do País;

.....

VI – apoiar a definição de estratégias de execução das atividades de controle, monitoramento e avaliação das políticas de desenvolvimento socioeconômico.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda em questão visa modificar as atribuições da carreira de Analista Técnico de Desenvolvimento Socioeconômico (ATDS), dispostas nos incisos I, IV, VI e no caput do art. 175 da MPV 1286/2024, conferindo a essas atribuições um caráter de apoio técnico e subsidiário em relação aos Analistas de Comércio Exterior (ACE). Essa mudança é essencial para evitar possíveis sobreposições de atribuições de caráter estratégico realizadas pela carreira de ACE e a recém-criada carreira de ATDS, em conformidade com a legislação consolidada da carreira de ACE desde 1998, pela Lei nº 9.620/1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.908/1998 e atualmente obedecendo as diretrizes da Portaria GM/MDIC nº 226/2024.

A Lei nº 9.620, de 02 de abril de 1998, criou a carreira de Analista de Comércio Exterior, estabelecendo suas principais atribuições, que incluem a gestão governamental voltada para a formulação, implementação, controle e avaliação de políticas de comércio exterior. Nesse contexto, a emenda assegura



que as atividades dos Analistas Técnicos de Desenvolvimento Socioeconômico, como assistência técnica, análise de viabilidade econômica e avaliação de dados socioeconômicos, tenham caráter de apoio técnico e subsidiário ao desempenho das funções dos Analistas de Comércio Exterior. Nesse sentido, visa-se promover uma distinção entre as atribuições das carreiras, respeitando o escopo definido pela legislação em vigor.

O Decreto nº 2.908, de 29 de dezembro de 1998, regulamenta a distribuição dos cargos da carreira de Analista de Comércio Exterior nos órgãos do Poder Executivo Federal, destacando a importância de alocar esses profissionais em áreas estratégicas para

o desenvolvimento do comércio exterior de forma transversal em ministérios de natureza socioeconômica, como MDIC, MAPA, MF, MPO, entre outros. Complementando essas diretrizes, a Portaria GM/ MDIC nº 226, de 17 de julho de 2024, define normas específicas para sua atuação no âmbito do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e nas demais áreas relativas de atuação transversal na carreira de ACE. Nesse contexto, a emenda reforça a necessidade de direcionar as atribuições descritas no art. 175 para apoiar as atividades estratégicas da carreira de ACE.

Dessa forma, assegura-se que as políticas públicas continuem a ser implementadas em conformidade com a legislação vigente, de forma racional, evitando-se sobreposição de atribuições e possíveis lides judiciais decorrentes. Da mesma forma, reduz-se o risco de captura privada de importantes políticas públicas de comércio exterior, como drawback, a defesa comercial, a negociação tarifária e a gestão administrativa do comércio exterior, e, subsidiariamente, de



políticas relacionadas a cadeias produtivas industriais. Essas políticas influenciam diretamente uma corrente de comércio brasileira de 592

bilhões de dólares, equivalente a 31,2% do PIB nacional¹, e alterações significativas nas carreiras que sustentam o funcionamento dessas políticas poderiam comprometer a eficiência e consistência dessa atividades econômicas.

Em suma, a emenda modificativa ao art. 175 da MPV 1286/2024 é crucial para assegurar a melhor definição das atribuições de apoio de ATDS à carreira do ciclo de gestão federal de Analista de Comércio Exterior. O objetivo da mudança é adequar a medida

1 Dados do ano de 2023, Fonte Banco Mundial: <https://data.worldbank.org/country/brazil?locate=pt>

provisória à legislação vigente, mitigando os riscos legais decorrentes da sobreposição de funções com carreiras já existentes.

Sala da comissão, 10 de fevereiro de 2025.

Deputado Reginaldo Lopes
(PT - MG)

